

**XP CRÉDITO AGRÍCOLA - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 41.269.527/0001-01

Código ISIN das Cotas nº BRXPCACTF004

Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): XPCA11

FATO RELEVANTE

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administrador”), na qualidade de administrador, e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, expedido em 21 de janeiro de 2013 (“Gestor”), na qualidade de gestor do **XP CRÉDITO AGRÍCOLA - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.269.527/0001-01 (“Fundo”), comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral, que, nesta data, foi realizado ato do Administrador (“Ato do Administrador”), aprovando, nos termos do artigo 46 e seguintes do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, no montante de, inicialmente, R\$ 150.000.006,85 (cento e cinquenta milhões e seis reais e oitenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), correspondente a, inicialmente, 15.706.807 (quinze milhões setecentas e seis mil oitocentas e sete) cotas (“Cotas da Segunda Emissão”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), todas escriturais, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”). Dessa forma, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. As principais características da Oferta Restrita estão descritas no Ato do Administrador.

Diante do exposto, o Administrador informa aos cotistas e ao mercado em geral que, a partir de 25 de maio de 2022 (inclusive) será iniciado o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) pelos cotistas do Fundo na Data Base (conforme abaixo definido) e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo (“Cotistas”), o qual se encerrará em 06 de junho de 2022 (inclusive) junto à B3 e em 07 de junho de 2022 (inclusive) junto à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas através dos Atos Declaratórios nº 14.484 e 14.485, expedidos em 27 de dezembro de 2010, na qualidade de escriturador das cotas de emissão do Fundo (“Escriturador”), nos termos do Regulamento, observado o disposto neste fato relevante (“Fato Relevante”) e no Ato do Administrador (“Período de Exercício do Direito de Preferência”).

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos, das Cotas da Segunda Emissão, no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (“Participantes Especiais”) e em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), convidadas a participar da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão junto aos investidores da Oferta Restrita, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas da Segunda Emissão, e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas da Segunda Emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

O montante da Oferta Restrita é de, inicialmente, R\$ 150.000.006,85 (cento e cinquenta milhões e seis reais e oitenta e cinco centavos) (“Montante Inicial”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais. Serão emitidas, inicialmente, 15.706.807 (quinze milhões setecentas e seis mil oitocentas e sete) Cotas da Segunda Emissão, pelo preço de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 46, parágrafo 4º, do Regulamento (“Preço de Emissão”).

O Montante Inicial da Oferta Restrita poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.141.361 (três milhões cento e quarenta e um mil trezentas e sessenta e uma) Cotas da Segunda Emissão (“Cotas Adicionais”), correspondentes a R\$ 29.999.997,55 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta Restrita, sendo certo que, neste caso e caso venham ser emitidas as Cotas Adicionais, essas serão incluídas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou no âmbito da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita.

Será devida pelos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas da Segunda Emissão, taxa em montante equivalente a 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por Cota da Segunda Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Cotas da Segunda Emissão na B3, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Cotas da Segunda Emissão integralizadas, que serão arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Cota da Segunda Emissão subscrita custará R\$ 9,92 (nove reais e noventa e dois centavos) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Preço de Subscrição”).

Não haverá aplicação mínima por Cotista ou Investidor Profissional. Não haverá limite máximo de aplicação nas Cotas da Segunda Emissão por Cotista ou Investidor Profissional.

Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a 523.561 (quinhentas e vinte e três mil quinhentas e sessenta e uma) Cotas da Segunda Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.007,55 (cinco milhões e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta Restrita (“Montante Mínimo”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será facultado aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua subscrição das Cotas da Segunda Emissão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial ou de uma proporção entre a quantidade de Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuída e a quantidade de Cotas da Segunda Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional ou o Cotista (inclusive terceiros cessionários do Direito de Preferência), conforme o caso, deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do Cotista (inclusive terceiros cessionários do Direito de Preferência), conforme o caso, em receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização de Cotas da Segunda Emissão e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta Restrita de determinado Investidor Profissional ou Cotista (inclusive terceiros cessionários do Direito de Preferência), nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta Restrita seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes (“Crítérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso. O eventual saldo de Cotas da Segunda Emissão não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo da Segunda Emissão;

Para os fins deste Fato Relevante e da Oferta Restrita, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Cotas da Segunda Emissão, durante o processo de distribuição, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 472.

Observada a política de investimentos do Fundo descrita no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta Restrita serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento) ou Ativos de Liquidez (conforme definido no Regulamento).

Direito de Preferência

Será conferido o direito de preferência aos Cotistas, com as seguintes características (“Direito de Preferência”):

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil contado da data de divulgação deste Fato Relevante, ou seja, 25 de maio de 2022, nos termos da Instrução CVM 472, informando os termos e condições da Segunda Emissão (“Data de Início do Direito de Preferência”);
- (ii) posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do dia 23 de maio de 2022 (“Data Base”);
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) para subscrição de Cotas da Segunda Emissão; e
- (iv) o fator de proporção para subscrição de Cotas da Segunda Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,11455347843, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção”).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Direito de Preferência;
- (ii) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 06 de junho de 2022, será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 07 de junho de 2022, será realizado junto à respectiva corretora do Investidor, caso este mantenha suas cotas registradas na B3 ou junto ao Escriturador para os investidores que mantenham posição escritural, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador no endereço indicado abaixo, conforme aplicável:

sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, ou seja, em 07 de junho de 2022, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas da Segunda Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e início do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”) por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas da Segunda Emissão remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o abaixo descrito.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

Será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Cotas da Segunda Emissão inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da

divisão entre (i) o número de Cotas da Segunda Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o Direito de Preferência (o qual poderá considerar a emissão de Cotas Adicionais); e (ii) a quantidade de Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas da Segunda Emissão dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Segunda Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Segunda Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas da Segunda Emissão existentes para as Sobras (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”). Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Cotas da Segunda Emissão disponíveis para subscrição durante o período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (“Rateio do Montante Adicional”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A integralização das Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma abaixo, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da Segunda Emissão após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (o qual poderá considerar a emissão de Cotas Adicionais), referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores Profissionais durante o período da Oferta Restrita.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

No exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas da Segunda Emissão a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, de condicionar sua subscrição das Cotas da Segunda Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (b) de uma proporção entre a quantidade das Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas da Segunda Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez

implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão subscritas, sendo que, se a condição indicada pelo Cotista não se implementar e se o Cotista já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas da Segunda Emissão, referido preço de integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O Investidor (inclusive o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) que subscrever Cota da Segunda Emissão no âmbito da Oferta Restrita, do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Cota da Segunda Emissão que, até a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Encerramento”), do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Segunda Emissão por ele adquirida e se converterá em tal Cota da Segunda Emissão depois de, cumulativamente, ser divulgado o Comunicado de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Segunda Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

As Cotas da Segunda Emissão adquiridas pelos Investidores Profissionais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, da autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Cotas da Segunda Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas aos prazos e restrições previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Cronograma da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos aplicáveis à Oferta Restrita, incluindo o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:

#	Evento	Data
1.	Realização do Ato do Administrador Divulgação deste Fato Relevante	18/05/2022
2.	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	23/05/2022

3.	Início do Período do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do período para cessão do Direito de Preferência entre Cotistas exclusivamente no Escriturador	25/05/2022
4.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 Encerramento do período para cessão do Direito de Preferência entre Cotistas no Escriturador	06/06/2022
5.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	07/06/2022
6.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	08/06/2022
7.	Início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	09/06/2022
8.	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	14/06/2022
9.	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	15/06/2022
10.	Data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	22/06/2022
11.	Divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	22/06/2022

Após o atendimento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, as Cotas da Segunda Emissão remanescentes (considerando a eventual emissão de Cotas Adicionais), se houver, poderão ser destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais, por intermédio do Coordenador Líder.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato do Administrador.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA RESTRITA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA RESTRITA. A OFERTA RESTRITA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME

DEFINIDOS NO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O Administrador e o Gestor permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

(Administrador do Fundo)

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Gestor do Fundo)